

T Í T U L O

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Nacional dos Procuradores da República é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 1973, por prazo indeterminado, sob a regência do presente Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Capital da República e por finalidade:

- I - velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe, propugnando pelos interesses de seus associados, mediante a adoção de medidas que os incentivem ao bom desempenho das funções e cargos do Ministério Público Federal;
- II - defender os seus associados perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária;
- III - colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a classe;
- IV - promover atividades de pesquisa científica e cultural;
- V - realizar cursos e seminários de aperfeiçoamento do Ministério Público e de estudos jurídicos em geral.

Parágrafo Único - A Associação executará, diretamente ou através de fundação por ela instituída, ou mediante convênio com outras entidades, programas de assistência, previdência e recreação em favor dos associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 3º - A Associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

Art. 49 - A mensalidade corresponderá a um por cento da remuneração da classe inicial de Procurador da República.

Parágrafo único - No mês em que ocorrer falecimento de associado a mensalidade será recolhida em dobro para os fins de reposição do pecúlio do que trata o art. 32.

Art. 59 - Constitui patrimônio da Associação, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria:

- I - Receita ordinária;
- II - Doações;
- III - Legados;
- IV - Outros ingressos.

Art. 69 - O exercício social inicia-se em 19 de junho e encerra-se a 31 de maio do ano seguinte, quando serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras e orçamentária.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Tipos de Associados, Direitos e Deveres

Art. 79 - Considera-se sócio titular todo Procurador da República, em atividade ou aposentado, que, de modo expresso, manifeste sua adesão ao presente Estatuto.

Art. 89 - É dever do sócio titular colaborar com a Associação no alcance de seus objetivos, bem como participar, tão ativamente quanto possível, de seus trabalhos e programas.

Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 99 - Asseguram-se com exclusividade aos sócios titulares o direito ao voto, a elegibilidade para os cargos da Diretoria e a nomeabilidade para as funções específicas a que se refere o art. 19, inciso V.

Art. 10 - O associado cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, será excluído do quadro social, mediante proposta da Diretoria e aprovação, por maioria de dois terços, da Assembléia Geral.

Parágrafo único - É assegurado ao sócio titular o direito de representar à Diretoria para os fins definidos neste artigo.

Art. 11 - A perda do cargo de Procurador da República não implica necessariamente na exclusão do quadro de associados, para os efeitos constantes do parágrafo único do art. 2º.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios e Serviços

Art. 12 - A Associação poderá manter Seção de Assistência Previdenciária e de Divulgação Cultural, destinada à estipulação de apólices coletivas de seguros de vida ou de outra modalidade, assim como à promoção de cursos, conferências e publicações.

§ 1º - Os sócios titulares participarão dos seguros em grupo, independentemente de carência.

§ 2º - É facultada a admissão, mediante seleção da Diretoria, de pessoas estranhas ao quadro de associados, na qualidade de contribuinte previdenciário-cultural, interessadas na fruição da divulgação de assuntos médicos, previdenciários e culturais, promovida pela Associação, e com direito à participação em seguros coletivos, freqüência de cursos e conferências e recebimento de publicações correlatas, mediante as contribuições estabelecidas para cada caso.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 13 - Os associados, em votação secreta, elegerão por

biênio a Diretoria da Associação, cuja posse ocorrerá na primeira quinzena de junho.

Art. 14 - Na eleição se adotará o sistema de chapas incindíveis, cujo registro será processado automaticamente pela Diretoria da Associação em comunicação protocolada.

§ 1º - O prazo para registro é de 1º de março a 15 de abril.

§ 2º - Da comunicação deverá constar a assinatura dos candidatos e de cinco outros associados.

Art. 15 - Dever-se-á realizar a eleição na primeira terça-feira útil do mês de maio.

Art. 16 - A votação far-se-á nas Procuradorias nos Estados e no Distrito Federal, permitido o voto em trânsito e de associação que esteja fazendo curso no exterior, segundo instruções baixadas pela Diretoria.

§ 1º - A contagem dos votos será feita na sede da Associação por junta apuradora composta de três membros, designada pela Diretoria.

§ 2º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 17 - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Diretores, distribuindo-se entre estes as funções de Secretaria-Geral, Diretoria-Financeira, Diretoria de Divulgação e outras atribuições, definidas em regimento interno.

§ 1º - Juntamente com a Diretoria serão eleitos três suplentes, em ordem numérica.

§ 2º - O exercício do cargo da Diretoria ou de função específica (art. 19, inciso V) se entende como serviço relevante à entidade, e em nenhuma hipótese justificará a percepção de vantagem de qualquer espécie.

Art. 18 - As substituições serão feitas da seguinte forma:

- I - A do Presidente pelo Vice-Presidente;
- II - A dos demais membros, pelo suplente, respeitada a ordem de procedência.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância e inexistindo suplente, a Diretoria designará um associado para completar o mandato.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente;
- II - presidir às reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório anual e um geral, ao término de seu mandato;
- V - nomear Comissões;
- VI - assinar, com o Diretor-Financeiro, os cheques e ordens de pagamento;
- VII - convocar reuniões da Diretoria;
- VIII - convocar a Assembléia Geral Ordinária;
- IX - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamento e exercer as atribuições a ele delegadas.

Art. 21 - Compete ao Secretário-Geral:

- I - colaborar com o Presidente na expedição de correspondências, convocações e avisos;
- II - superintender a Secretaria;
- III - desempenhar nas sessões da Diretoria as funções inerentes ao cargo.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - arrecadar as contribuições dos associados e demais rendas, e depositá-los em estabelecimento de crédito em nome da Associação;

- II - assinar, com o Presidente, os cheques e movimentar as contas;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - elaborar balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 23 - Ao Diretor de Divulgação compete coordenar as relações externas da Associação, editar boletins informativos e presidir o Conselho Editorial, que será composto de três mem-bros.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o Regimento Interno;
- II - aprovar o orçamento anual e aplicação dos fundos disponíveis;
- III - prestar assistência judiciária ao associado, inclusive contratando advogado, em casos pertinentes ao seu desempenho funcional;
- IV - realizar Encontros Regionais e o Encontro Nacional dos Procuradores da República, pelo menos uma vez por ano, alternativamente;
- V - convocar o Colégio de Delegados;
- VI - autorizar despesas de valor superior a trezentas (300) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, pelo menos, e deliberará por maioria de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate. Os suplentes participarão das reuniões, sem direito de voto.

TÍTULO IV

DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 25 - O Colégio de Delegados é constituído por um representante de cada Estado, eleito pelos Procuradores da República nele lotados, por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 26 - O Colégio reunir-se-á uma vez por ano, pelo menos, mediante convocação da Diretoria ou de dois terços de seus membros, competindo-lhe:

- I - eleger comissão para exame das contas da Diretoria;

- II - julgar recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão da Diretoria;
- III - pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido e discutir matéria sujeita à deliberação da Assemblêia Geral.

T Í T U L O V

DA ASSEMBLÊIA GERAL

Art. 27 - A Assemblêia Geral é a reunião plenária dos sôcios titulares.

Parágrafo único - Admitir-se-á representação por mandato conferido a outro associado.

Art. 28 - Convocada através do Diário Oficial da União , com antecedência mínima de vinte dias, a Assemblêia se reunirá com maioria absoluta para deliberar; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sôcios.

Parágrafo único - A Assemblêia Geral elegerá, ad hoc, seu Presidente e seu Secretário.

Art. 29 - Haverá uma Assemblêia Geral Ordinária, bienalmente, convocada para a data prevista no art. 13, com a finalidade de examinar o relatório dos trabalhos da Diretoria a ser substituída, julgando-lhe as contas, e dar posse à nova Diretoria.

Art. 30 - As Assemblêias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo número mínimo de cinco associados quando a Diretoria não atender, no prazo de cinco dias, ao pedido de convocação por estes formulado.

Art. 31 - A Assemblêia Geral tem poderes para decidir os assuntos relativos às finalidades da Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento , competindo-lhe privativamente:

- I - eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente;
- II - empossar a Diretoria e julgar-lhe as contas;
- III - excluir sôcios no caso do artigo 10;

IV - reformar o Estatuto;

V - deliberar sobre a extinção da sociedade.

§ 1º - Nos casos dos incisos III, IV e V, o número de vo
tantes não poderá ser inferior à metade mais um do número total
dos sócios titulares.

§ 2º - Somente por maioria de dois terços dos presentes po
dem-se excluir sócios ou reformar o presente Estatuto.

§ 3º - A extinção da sociedade exigirá o voto afirmativo
de dois terços do total de seus membros.

T Í T U L O VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - É instituído um fundo de pecúlio, destinado à
viúva ou herdeiros do associado, salvo indicação expressa de ou
tro beneficiário, correspondente à receita ordinária de um mês ,
na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único - O primeiro fundo de pecúlio será consti
tuído no mês de outubro de 1978 e alcançará falecimentos que a
partir de tal data venham a ocorrer.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser revisto mediante
proposta da Diretoria, do Presidente ou de, no mínimo, cinco sô
cios quites, segundo o processo previsto no art. 31. Nenhuma re
visão ou emenda poderá modificar as finalidades da Associação.

Art. 34 - Na eventualidade de se extinguir a Associação ,
seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da União.

Art. 35 - Todos os casos omissos serão resolvidos, confor
me sua natureza, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

(com as modificações introduzidas nas Assembléias Gerais Extraor
dinárias realizadas em 03-04-78, 16-08-78, 06-11-78, 13-02-79 ,
20-02-81 e 30-08-84).